autuado por Hildo Ascaneo em 24/06/2021 17:45:46.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE: JAIR TATTO

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA
LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo
DATA: 16-06-21

OBSERVAÇÕES:
- Notas taquigráficas sem revisão

Matéria AUD 181/2021. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 24/06/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=304584.

autuado por Hildo Ascaneo em 24/06/2021 17:45:46.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Bom dia a todos e a todas. Na qualidade de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, declaro abertos os trabalhos da 12ª audiência pública virtual desta Comissão do ano de 2021.

Esta audiência tem como objetivo debater projetos de lei. Informo que esta reunião está sendo transmitida ao vivo através do endereço: www.saopaulo.sp.leg.br/transparencia/auditorios-online/, pela TV Câmara São Paulo, no canal digital 8,3 e também pelo Youtube, Facebook e Twitter da Câmara Municipal de São Paulo. O convite para esta audiência foi publicado no *Diário Oficial da Cidade*, desde o dia 10/06/2021, e nos jornais *Agora*, no dia 11/06/2021, e *Folha de S.Paulo,* no dia 14/06/2021.

As inscrições para pronunciamento foram previamente abertas no *site* da Câmara Municipal de São Paulo, pelo endereço: www.saopaulo.sp.leg.br/audienciapublicavirtual.

Foram convidados para esta audiência os Srs.: Guilherme Bueno de Camargo, Secretário Municipal da Fazenda, representado pelo Sr. Marcelo Tannuri de Oliveira, auditor fiscal; Eduardo de Castro, Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente; Fernando Padula Novaes, Secretário Municipal de Educação; Ana Claudia Carletto, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, que informou não poder participar desta reunião em razão de compromissos agendados; Juliana Felicidade Armede, Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que também informou da impossibilidade de sua participação, em razão de incompatibilidade de agenda; Silvia Grecco, Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência; os Srs. Vereadores da Câmara Municipal; e a sociedade em geral.

Passemos ao primeiro item para a audiência pública. É o PL 453/2019, do Vereador Camilo Cristófaro. Estabelece a vedação do englobamento de ofício do IPTU de proprietários distintos no âmbito do município de São Paulo e dá outras providências. O Relator é o Vereador Dr. Sidney Cruz.

Pergunto se há inscritos. (Pausa) Bom dia, Dr. Marcelo Tannuri.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Bom dia, Sr. Presidente. É uma

Matéria AUD 181/2021. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 24/06/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=304584.

autuado por Hildo Ascaneo em 24/06/2021 17:45:46.

satisfação estar aqui novamente.

Esse projeto de lei me chamou bastante a atenção porque eu não conhecia o problema, precisei pesquisar bastante. No fundo o que acontece é o seguinte: imagine um imóvel construído em mais de um terreno, por exemplo, um grande condomínio, um grande supermercado que seja construído num ambiente que originalmente sejam vários terrenos com proprietários distintos. O projeto de lei vem simplesmente proibir que a Fazenda pública faça o lançamento em nome dos donos dos terrenos.

Veja, realmente, pelo que eu entendi, uma parte muito pequena desses lançamentos que são feitos acabou dando problema e fazendo com que os proprietários originais dos terrenos fossem cobrados. Mas nós precisamos verificar por que isso aconteceu. Isso acontece porque a construtora que compra o terreno deixou de fazer a atualização cadastral. Se nós aprovarmos a lei do jeito que ela está aí vai causar um problema muito grande de operacionalização do IPTU em outras circunstâncias.

Por exemplo, o condomínio onde eu moro certamente veio de 10 terrenos ou 11, não me lembro, exatamente. Se, por acaso, houver alguma dificuldade de lançamento a gente não poderá fazer o lançamento de forma alguma com esse projeto de lei.

Acontece que essa conduta foi instituída por meio de instrução normativa que respeita a decisão do STJ, no Recurso Especial 1.347.693. Essa conduta da Fazenda não foi originária nossa, na verdade, isso foi seguido de uma conduta já pré-estabelecida pelo STJ.

Parece que a gente teria, dentro do universo jurídico municipal – gostaria até que isso fosse levado ao Vereador -, uma proposta de obrigar essas construtoras a fazer uma atualização cadastral do IPTU, para que este tipo de problema não ocorresse, e não simplesmente proibir o lançamento, da forma como tem sido feito. Inclusive, segue a conduta do STJ e em 99% dos casos – não sei se o número é exatamente esse – não gera problema para os donos anteriores, porque a atualização cadastral é adequada.

Então, parece-me que o projeto de lei mira no problema certo, mas ele não vai ao ponto certo para corrigir a questão. Parece-me que esse projeto de lei poderia ser feito no

Matéria AUD 181/2021. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 24/06/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=304584.

autuado por Hildo Ascaneo em 24/06/2021 17:45:46.

sentido de obrigar a atualização cadastral por quem tem essa informação, em vez de simplesmente proibir o lançamento, o que daria vários problemas. Eu seria capaz de ficar aqui por meia hora listando os problemas que esse projeto de lei pode causar no universo jurídico e tributário municipal.

Está bom? Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Pergunto se há mais oradores inscritos. Não havendo mais oradores e nenhuma inscrição, está encerrada a audiência pública do PL 453/2019.

O segundo item para audiência pública é o PL 347/2020, do Vereador Gilberto Nascimento, do PSC. Autoriza o Poder Executivo a celebrar acordos de dação em pagamento que tenham por objeto a amortização de dívidas fiscais de contribuintes em benefício da Assistência Social do Município e dá outras providências. O Relator é nobre Vereador Marcelo Messias.

Quero registrar a presença do nobre Vereador Isac Felix. Consulto se há oradores inscritos? Tem a palavra o Sr. Marcelo Tannuri de Oliveira.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA - O projeto pretende autorizar o Executivo a celebrar acordo de dação em pagamento. O que é dação em pagamento? No Código Civil, no Direito Privado, dação em pagamento é uma forma de extinção de créditos.

Imagine o seguinte: eu te devo 10 mil reais. Daí não tenho 10 mil reais para te dar, mas tenho um carro no valor de 10 mil reais. A entrega desse automóvel para extinção dessa dívida que tenho com você é a dação em pagamento.

No Direito Tributário há um rol exaustivo de formas de extinção do crédito tributário. Esse rol é mais restritivo do que o rol de extinção de créditos, previstos lá no Código Civil, lá no Direito Privado.

O que acontece? No Direito Tributário, a da ação em pagamento está prevista sim, mas está só prevista a da ação em pagamento com bens imóveis e não com bens móveis ou com serviços, como o projeto de lei prevê.

Matéria AUD 181/2021. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 24/06/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=304584.

autuado por Hildo Ascaneo em 24/06/2021 17:45:46.

Então, quer dizer, nós não temos a previsão, em lei complementar, da ação em pagamento de outros bens que não sejam imóveis.

Gostaria só de ressaltar aqui o seguinte: que existe um único doutrinador. Por acaso, eu dou aula numa pós da UniRios. Eu acabei de dar uma aula sobre isso na semana passada. A única exceção é o Prof. Luciano Amaro, do Mackenzie, que entende que se a lei municipal é capaz de conceber remissão, que é o perdão de uma dívida; então, ela sim seria capaz de permitir a da ação em pagamento de outras coisas que não sejam bens imóveis.

Mas ainda assim, nós temos um probleminha nesse projeto de lei, que é o seguinte: Ele autoriza o Executivo a permitir a dação em pagamento sem fazer qualquer tipo de previsão em relação ao aspecto quantitativo do bem a ser dado em pagamento. E isso não é possível no Direito Brasileiro. No Direito Brasileiro, todas as questões relativas à quantificação, tanto do crédito tributário quanto do desconto, têm de estar previstas em lei, não pode ser transferido pelo Executivo. Aliás, eu até brinco sempre dizendo que eu ficaria muito feliz que isso foi transferido pelo Executivo porque eu ficaria muito mais poderoso. Mas não. Não é possível.

Agradeço o espaço.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado Marcelo. Pergunto se há outros oradores inscritos. (Pausa) Não havendo mais oradores, declaro encerrada a audiência pública do PL 347/2020.

Próximo item da audiência pública: PL 53/2021, de autoria da Vereadora Edir Sales, e dos Vereadores André Santos, Aurélio Nomura e Rubinho Nunes, que concede aos estabelecimentos comerciais de serviços não essenciais isenção de pagamentos de impostos e taxas municipais durante o período de fechamento obrigatório do estabelecimento na pandemia do Coronavírus, e fixa providências.

Pergunto se há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Marcelo.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Eu de novo, desculpa, Sr. Presidente.

Matéria AUD 181/2021. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 24/06/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=304584.

autuado por Hildo Ascaneo em 24/06/2021 17:45:46.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Está mexendo com o Município.

- Risos.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Estão querendo tirar dinheiro do Município e precisamos tomar cuidado.

Sr. Presidente, este projeto de lei traz no seu texto a previsão de desoneração de IPTU, ISS, ITBI e de TFE.

Vou tentar fazer uma defesa meramente técnica, sem entrar nos méritos. Em relação ao IPTU, parece-me que as desonerações relativas a Covid já estão bem fortes e aprovadas. A única questão que me chama mais atenção é que fala em fato gerador passado. Isso não é possível no IPTU. Como fato gerador já passou, não consegue mais falar em isenção. Até daria para falar em anistia, daria para falar em remissão, em moratória, mas não daria para falar em isenção, senão cairemos em ilegalidade perante o Código Tributário.

Com relação ao ISS, o que ocorre que não podemos esquecer? O ISS está ligado a uma corrente financeira. A pessoa presta o serviço, recebe o valor relativo ao serviço e ela tem o dinheiro naquele momento para fazer o pagamento.

Então, nós não podemos falar, por exemplo, em moratória, que é a postergação do prazo de pagamento do ISS, sob pena do sujeito passivo simplesmente não ter dinheiro para recolher aos cofres públicos no momento adequado. Então, nós entendemos que não seja adequado falar em moratória de ISS, nem de isenção. Por que não de isenção? Simplesmente porque a Lei Complementar 167, que alterou a 116, ela proíbe. Ela só permite isenções ou alíquotas abaixo de 2% em serviços de construção civil, reforma e transporte público municipal.

Ele fala também de isenções de ITBI. O ITBI incide sobre a transmissão de bens imóveis. Não existe correlação, não existe agregação jurídica entre o fato gerador do ITBI e a situação de pandemia. E a mesma coisa com a TFE. O que acontece? O fato gerador da TFE é uma atividade municipal de fiscalização e essa atividade não parou. Os custos municipais relativos a essas fiscalizações não pararam, não cessaram. Então, me parece que para nós pensarmos em isenção desse tipo precisamos pensar de onde vem o dinheiro para cobrir,

Matéria AUD 181/2021. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 24/06/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=304584.

autuado por Hildo Ascaneo em 24/06/2021 17:45:46.

então, esses custos com a fiscalização, coisa que também não foi prevista pelo projeto de lei. Motivo pelo qual a Fazenda não se coloca a favor deste projeto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Dr. Marcelo. Pergunto se há mais inscritos. (Pausa) Não havendo mais inscritos, encerrada a audiência pública ao PL 53/2021.

Próximo item para audiência pública: PL 68/2021, da Vereadora Ely Teruel e do Vereador Felipe Becari. Dispõe sobre a fiscalização, destinação, a apreensão e manutenção de animais silvestres, domésticos e domesticados, de pequeno e grande porte, bem como a sua destinação, cria o censo demográfico animal no âmbito do Município e dá outras providências.

Pergunto se há oradores inscritos para debater o PL. (Pausa) Não havendo oradores inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 68/2021.

Agora a audiência pública de projetos em segunda: PL 684/2017, da Vereadora Rute Costa. Cria o Certificado Empresa Cidadã e autoriza o Executivo Municipal a conceder incentivos fiscais para as empresas instaladas ou que venham a se instalar no Município que utilizem mão de obra de ex-detentos do regime aberto e semiaberto através do Programa Bom Samaritano, e dá outras providências. Relator: Vereador Marcelo Messias.

Pergunto se há inscritos. Dr. Marcelo.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA - Vereador, eu já me pronunciei uma vez sobre este projeto de lei e o meu posicionamento é o mesmo. A Fazenda entende que aquelas atividades que já são favorecidas de alguma forma não deveriam receber incentivo fiscal. Eu mesmo contei historinha da última vez, de quando eu fui diretor de uma fábrica onde a gente utilizava mão de obra de detentos e quando era possível inclusive competir com produtos muito mais modernos, feitos com equipamentos muito melhores, simplesmente por causa da diminuição da mão de obra; que é uma mão de obra muito barata; e uma mão de obra que, na prática, acaba sendo muito aguerrida. Então já é muito favorecido utilizar a mão de obra de detentos, motivo pelo qual a Fazenda entenda que não seja adequado conceder mais benefícios ainda, benefício fiscal, de dinheiro, que vai faltar no caixa da Prefeitura

Matéria AUD 181/2021. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 24/06/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=304584.

autuado por Hildo Ascaneo em 24/06/2021 17:45:46.

efetivamente. E esse é o motivo pelo qual nós propomos que esse projeto não prossiga. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Obrigado, Dr. Marcelo.

Eu pergunto se há mais oradores inscritos.

Não havendo mais oradores, encerramos a audiência pública do PL 684/2017.

Próximo item: PL 195/2019, do Vereador Ricardo Teixeira, do DEM. Dispõe sobre a obrigatoriedade do ensino de Libras – Língua Brasileira de Sinais – em escolas municipais e privadas. Relatado pela Vereadora Elaine do Quilombo Periférico, do PSOL.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – Pergunto se há inscritos. (Pausa) Não há oradores inscritos. Não havendo inscrições, declaro encerrada a audiência pública do PL 195/2019.

Próximo item para a segunda audiência pública: PL 554/2019, do Vereador Aurélio Nomura (PSDB). Institui campanha de conscientização sobre a importância da educação financeira nas escolas públicas municipais. Relatado pela Vereadora Janaína Lima (NOVO).

Pergunto se há inscrições. Não havendo inscritos, declaro encerrada a audiência pública do PL 554/2019.

Próximo item para a segunda audiência pública: PL 155/2020, da Vereadora Janaína Lima (NOVO). Autoriza a concessão emergencial de moratória ou parcelamento de débitos tributários em caso de tragédias de impacto coletivo, epidemias ou pandemias.

Há oradores inscritos? Com a palavra, Dr. Marcelo.

O SR. MARCELO TANNURI DE OLIVEIRA – Vereador, esse projeto de lei não tira nada do cofre público, mas a questão aqui é técnica. O que ocorre? Na própria justificativa, ele diz: o Município ainda não legislou sobre isso e o CTN manda legislar. Na verdade, não. O que ocorre? O próprio CTN já prevê a possibilidade de moratória para que o Município legisle quando necessário. Da forma como o projeto de lei foi apresentado, se aprovado, ele não vai ter eficácia jurídica. Nesse projeto ocorre o mesmo que já falei em outros projetos de lei, na medida em que se transfere para o Executivo a atribuição de identificar os momentos de dar

Matéria AUD 181/2021. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 24/06/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=304584.

autuado por Hildo Ascaneo em 24/06/2021 17:45:46.

qualquer tipo benefício fiscal, seja uma moratória, seja uma isenção, seja uma redução de base de cálculo, seja qualquer coisa, essa lei perde eficácia jurídica. Por quê? Porque a norma tem que ter todo o aspecto temporal, principalmente quantitativo, principalmente subjetivo, ou seja, de quem é o sujeito passivo. Isso tudo faz parte daquilo que chamamos de princípio da reserva legal.

Por isso aquilo que o projeto de lei pretende autorizar o Executivo a fazer, na verdade, ele não tem essa força em dar essa autorização, até porque a própria Lei Complementar e a Constituição Federal reservam esses temas para aquilo que chamamos de reserva legal.

Muito obrigado. Parabéns pela condução da audiência, que é sempre brilhante.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) - Obrigado, Dr. Marcelo. Pergunto se há outros oradores inscritos. Não havendo mais orador inscrito, declaro encerrada a audiência pública do PL 155/2020.

Quero agradecer ao Dr. Marcelo, aos intérpretes de Libras Edson Guedes e Elisa Guedes. São parentes?

O SR. MARIO SERGIO HORTA – São marido e mulher.

O SR. PRESIDENTE (Jair Tatto) – OK. Nada mais a tratar, declaro encerradas as audiências públicas. Daqui a pouco nos encontraremos na reunião ordinária da Comissão de Finanças e Orçamento.

Muito obrigado a todos e a todas.

Matéria AUD 181/2021. Documento assinado digitalmente por HILDO ASCANEO em 24/06/2021 e juntado ao PL 53/2021 por Hildo Ascaneo. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=304584.